



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIX EDIÇÃO EXTRA Nº 49

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2020

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1	2	
Secretaria de Estado de Saúde.....			2

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.601, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação de dados de pacientes que se submeteram ao teste de sorologia para o COVID-19 ou que possuem sintomas suspeitos, detectados por profissionais de saúde, no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X, XXI, e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA: Art. 1º Ficam os laboratórios de exames, clínicas, hospitais ou qualquer outra unidade de saúde, integrantes ou não do Sistema Único de Saúde – SUS/DF, públicos e privados, que realizam testes de sorologia para o COVID-19, obrigados a informar os dados completos dos pacientes, com resultado positivo ou negativo, ao Gabinete de Gestão de Crise do Governo do Distrito Federal, pelo e-mail: covid19@buriti.df.gov.br.

§ 1º Os profissionais da saúde da rede pública ou privada que detectarem casos suspeitos, em decorrência dos sintomas apresentados pelo paciente, também devem realizar a notificação prevista no caput.

§ 2º Os dados a serem enviados devem conter:

- I - a fonte notificadora;
- II - o resultado do exame ou informação da suspeita;
- III - a identificação do indivíduo; e
- IV - o endereço do paciente.

Art. 2º Os dados devem ser referentes ao período de coleta das 00 horas às 23 horas e 59 minutos do dia imediatamente anterior.

Art. 3º As informações determinadas neste Decreto não excluem a obrigatoriedade das notificações exigidas pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária.

Art. 4º As autoridades devem garantir o sigilo das informações pessoais integrantes da notificação.

Art. 5º As autoridades devem garantir a divulgação atualizada dos dados públicos da notificação para profissionais de saúde, órgãos de controle social e população em geral.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de abril de 2020

132º da República e 60º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 40.602, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º

XVI – o atendimento ao público em todas as agências bancárias e cooperativas de crédito no Distrito Federal, públicas e privadas, devendo observar:

- a) o funcionamento durante o período das 11 horas às 16 horas;
- b) a distância mínima de dois metros entre todas as pessoas;
- c) o fornecimento de máscaras e álcool em gel 70% a todos os funcionários, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;
- d) a organização de uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os funcionários;
- e) a vedação de haver nas equipes de trabalho pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas;
- f) no atendimento aos clientes a adoção de todos os meios para evitar aglomerações;

g) a disponibilização de álcool em gel 70% a todos os clientes e frequentadores, inclusive nos terminais de autoatendimento.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso VIII do art. 3º do Decreto nº 40.583, de 2020.

Brasília, 07 de abril de 2020.

132º da República e 60º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 40.603, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a competência da regularização da ARIS ITAPOÃ, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2016, do Decreto nº 40.254 de 11 de novembro de 2019 e do Decreto nº 40.582, de 31 de março de 2020, atribuiu à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF-CODHAB a competência para promoção da REURB-S e REURB-E e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica atribuída à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF-CODHAB a competência para promover a regularização da área denominada ARIS ITAPOÃ, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2016, do Decreto 40.254 de 11 de novembro de 2019 e do Decreto n. 40.582, de 31 de março de 2020, incluindo a REURB-S e REURB-E.

Parágrafo único. A competência da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP relacionadas à REURB - E na ARIS ITAPOÃ fica automaticamente transferida à CODHAB.

Art. 2º Incumbe à CODHAB promover todos os estudos e projetos necessários à Regularização Fundiária da ARIS ITAPOÃ e convocar os condomínios e particulares instalados no perímetro urbano do ITAPOÃ, por meio de publicação oficial, para firmarem Termo de Compromisso (art. 35, X da Lei nº 13.465/2016) do qual deverá constar a compensação urbanística devida ao Distrito Federal em razão da infraestrutura básica já implementada e a forma de alienação dos lotes (edificados ou não) aos atuais ocupantes.

§1º. A CODHAB solicitará aos demais órgãos do Distrito Federal o auxílio necessário à avaliação da infraestrutura básica existente na ARIS ITAPOÃ, a ser compensada pelos condomínios que aderirem à REURB-E.

§2º. O Distrito Federal, por meio da CODHAB, dará plena, rasa e geral quitação referente aos investimentos urbanísticos e demais gastos de infraestrutura realizados na área objeto da regularização da ARIS ITAPOÃ, após a efetiva compensação.

§3º. A CODHAB acordará com os condomínios e particulares o percentual necessário ao custeio dos projetos a serem por ela desenvolvidos.

Art. 3º O Termo de Compromisso a ser firmado entre a CODHAB e os Condomínios inseridos na ARIS ITAPOÃ disporá sobre as obrigações e deveres da CODHAB, dos Condomínios e dos particulares e será juntado às ações judiciais existentes envolvendo a Aris Itapoã para a devida comunicação ao Poder Judiciário sobre a sua existência, validade e eficácia.

Art. 4º A CODHAB velará pela segurança jurídica dos atos advindos da regularização dos lotes da ARIS ITAPOÃ e utilizará minuta padrão de escritura declaratória de compra e venda, a ser assinada pelos titulares dos condomínios e pelos respectivos ocupantes adquirentes e levado a registro no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. A minuta padrão de escritura declaratória de compra e venda, de que trata o caput deste artigo, deverá conter cláusula de vigência durante o financiamento do imóvel, prevendo a vedação de comercialização, cessão, permuta, alteração do uso unifamiliar, alteração do uso definido pelo projeto urbanístico aprovado e vedação de qualquer operação imobiliária sobre o imóvel, salvo anuência da CODHAB.

Art. 5º A CODHAB estipulará o calendário e os prazos para os ocupantes dos lotes na ARIS ITAPOÃ aderirem à regularização, promovendo a publicação nos meios de comunicação de chamamento público, de forma a dar amplo conhecimento à comunidade interessada.

Art. 6º A CODHAB promoverá as ações necessárias frente aos demais órgãos distritais visando agilizar e viabilizar a regularização urbanística de que trata esse Decreto, bem como adotar medidas para coibir a expansão e construção irregulares na ARIS ITAPOÃ.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de abril de 2020.

132º da República e 60º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 40.604, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto nº 40.559, de 24 de março de 2020, que Institui o Comitê de Emergência COVID-19 para arrecadar doações destinadas ao combate e enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 40.559, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

XXIII – Vice-Governador do Distrito Federal.” (NR)

“Art. 3º Fica designado o Vice-Governador do Distrito Federal como coordenador, representando o Governo do Distrito Federal.

§ 1º O Secretário de Estado de Economia desempenhará o cargo de secretário executivo do referido comitê, substituindo o coordenador nas suas ausências.

§ 2º A Secretaria de Estado de Economia deve prestar todo o apoio técnico e administrativo necessário para o funcionamento do comitê.” (NR)

“Art. 4º-A O Instituto Banco de Brasília receberá doações de recursos financeiros para aquisição e contratação, de forma imediata, de serviços, equipamentos, insumos, alimentos e demais bens necessários ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

§ 1º As pessoas físicas e jurídicas que desejarem doar diretamente ao Instituto BRB para aquisição de urgência e de forma célere, poderão depositar o valor de doação na conta bancária Instituto BRB de Desenvolvimento Humano e Responsabilidade Socioambiental, Agência 027, Conta Corrente 049.521-5, CNPJ: 02.174.272/0001-55, Banco 070 – Banco de Brasília - BRB.

§ 2º Fica autorizado o recebimento de recursos provenientes de acordos ou condenações judiciais e de Termos de Ajustamento de Conduta - TACs realizados pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle externo, que deverão ser destinados ao Instituto BRB, na forma prevista no parágrafo anterior.

§ 3º A decisão sobre a destinação das doações recebidas pelo Instituto BRB de que trata este artigo compete ao Grupo Executivo composto por:

I – Vice-Governador do Distrito Federal;

II – Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil;

III – Secretário de Estado de Relações Institucionais;

IV – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal;

V – um representante do Escritório de Assuntos Internacionais.

§ 4º O Instituto BRB deverá nomear junta de auditoria permanente para fiscalizar as compras realizadas, disponibilizando no portal eletrônico o detalhamento dos gastos destes recursos.

§ 5º O Instituto BRB deverá disponibilizar ao Comitê as informações relativas à aplicabilidade dos recursos financeiros, a quem compete publicar as informações referentes à aplicabilidade dos recursos financeiros doados, por intermédio de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ou em portal eletrônico do Governo.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de abril de 2020.

132º da República e 60º de Brasília

IBANEIS ROCHA

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 07 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

CESSAR OS EFEITOS no Decreto de 25 de março de 2020, publicado na Edição Extra nº 38-A, de 25 de março de 2020, página 01, o ato que nomeou JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO, Secretário de Estado de Governo, para exercer interinamente o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, sem acumular vencimentos.

NOMEAR MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIANA PARENTE MACEDO ANDRADE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal.

CESSAR OS EFEITOS no Decreto de 30 de março de 2020, publicado na Edição Extra nº 42-B, de 30 de março de 2020, página 01, o ato que nomeou GERSON VICENTE DE PAULA JÚNIOR, ocupante do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe, da Assessoria de Relações Institucionais, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para exercer interinamente, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições legais, o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR JULIO CESAR JAPIASSU LYRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 06 de abril de 2020, publicado no DODF nº 66, de 07 de abril de 2020, página 13, o ato que exonerou, a pedido, CAMILE SABINO BEZERRA CORRÊA, do Gabinete do Governador, ONDE SE LÊ: “... de Assessor Especial...”, LEIA-SE: “... de Subconsultor Jurídico...”; o ato que nomeou REINALDO COSME VILAR DE OLIVEIRA JUNIOR, ONDE SE LÊ: “... de Assessor Especial...”, LEIA-SE: “... de Subconsultor Jurídico...”.

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelos credores;

Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;

Considerando ser a saúde dever do Estado;

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26/04/18 – DODF de 27/04/18), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida dos processos e empresas relacionadas abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.2997.0001		
00060-00521318/2019-24	HOSPITAL SÃO MATEUS	R\$ 2.220.795,02
00060-00084079/2020-51	DOMED PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	R\$ 3.629.769,72
TOTAL		R\$ 5.850.564,74

IOHAN ANDRADE STRUCK

Subsecretário

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação